LEI MUNICIPAL Nº 5.727/02

Institui como evento oficial do Município de Carazinho o Carnaval de Rua e dá outrás providências.

VEREADOR JOÃO MAFALDA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que o Legislativo aprovou e eu, de acordo com o § 5º, do Art. 35, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Carnaval de Rua de Carazinho, com todas as suas manifestações tradicionais, de expressão artística e cultural, passando a ser considerado, evento oficial do Município e inserido em seu Calendário anual.

Art. 2º - A realização do Desfile de Carnaval de Rua, a infraestrutura, a ornamentação e o credenciamento das entidades participantes junto a Prefeitura Municipal ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura em conjunto com o Setor de Turismo e Promoções e Liga Municipal de Carnaval.

Art. 3º - A promoção e a estruturação do Carnaval de Rua poderão ser terceirizadas, através de entidades carnavalescas devidamente organizadas e regularmente cadastradas junto ao Município, mediante habilitação por licitação pública, observando a legislação vigente.

Art. 4º - As datas e local do desfile serão definidos pelo Executivo Municipal, através dos órgãos municipais citados no art. 2º retro, em conjunto com a Liga Municipal de Carnaval.

.... segue ...

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer as devidas previsões orçamentárias anuais para atender ao disposto na presente Lei, de acordo com o previsto na LDO.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, em 05 de setembro de 2002.

Vereador João Mafalda
Presidente

Registre-se e Publique-se:

Vereador Cláudio Santos
1º Secretário